



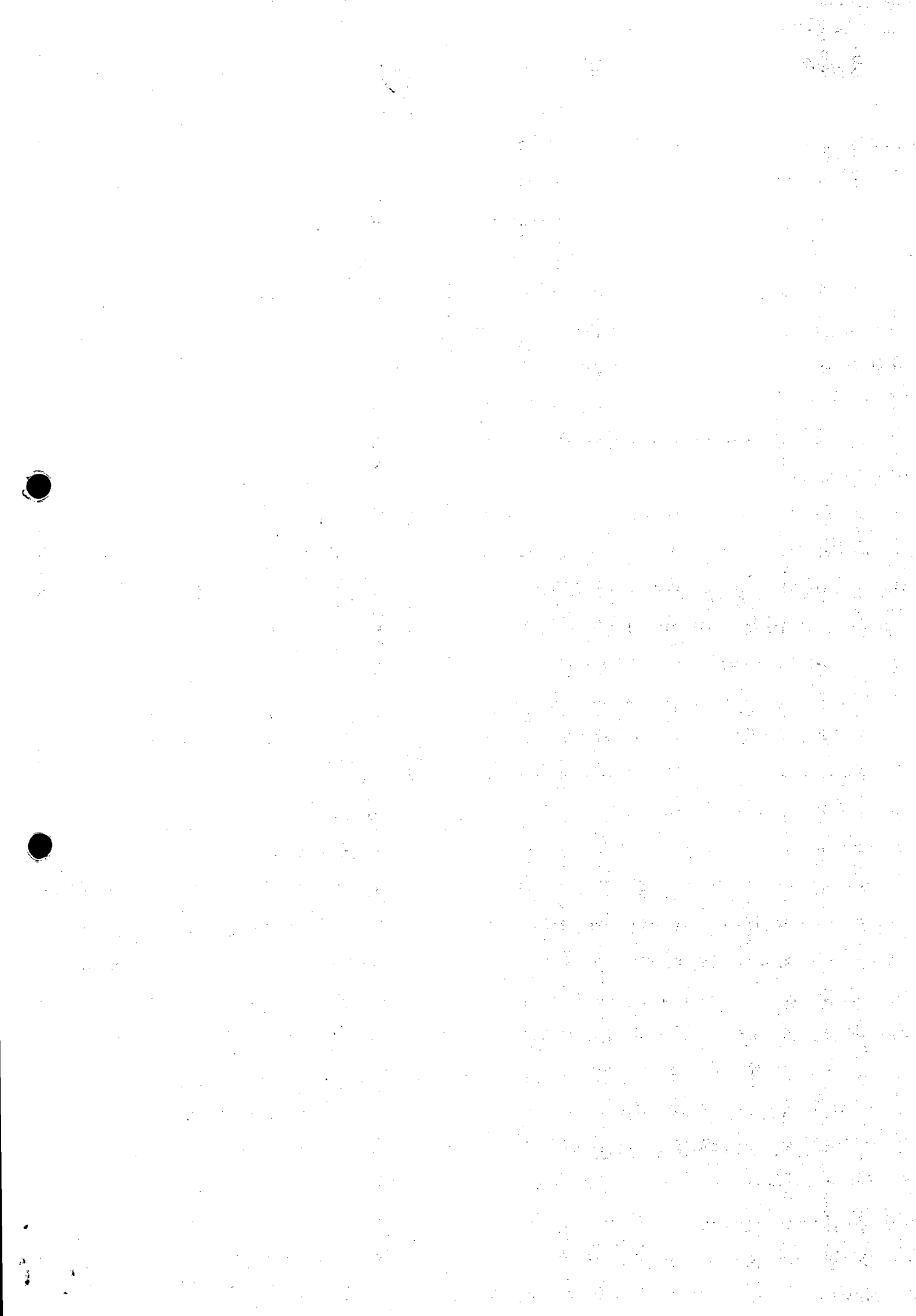
Defensoria Pública  
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

### ATA DA 168ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1 Aos 09 dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às 09h e 00min, na sala de  
2 Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Av. Ulisses  
3 Guimarães, nº 3.386, Ed. Multi Cab Empresarial, Sussuarana, 4º andar, sala 402, nesta  
4 Capital, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da  
5 Bahia, sob a presidência de Dr. Clériston Cavalcante de Macêdo, Defensor Público  
6 Geral, Rafson Saraiva Ximenes, Conselheiro Subdefensor Público Geral, Dra. Maria  
7 Auxiliadora Santana Bispo Teixeira, Conselheira Corregedora Geral, Dra. Cynara  
8 Fernandes Rocha Gomes, Conselheira Titular, Dr. Daniel Nicory do Prado, Conselheiro  
9 Titular, Dra. Deliene Martins de Carvalho, Conselheira Titular, Dra. Hélia Maria Amorim  
10 Santos Barbosa, Conselheira Titular, Dr. Marcelo dos Santos Rodrigues, Conselheiro  
11 Titular, Dra. Rosane de Melo Assunção, Conselheira Titular. Presente, ainda, Dr.  
12 Gilmar Bittencourt Santos Silva, Presidente da ADEP/BA, em exercício. Verificada a  
13 existência de quórum, o Presidente do CSDPE agradeceu a presença de todos e  
14 declarou aberta a sessão. **Item 01** – Apresentação do Projeto de Mudança da Lei  
15 Orgânica. O Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes,  
16 participou aos membros se alguém teria dúvida ou sugestão em relação a proposta de  
17 redação do artigo 119. Todos os membros responderam negativamente. **Deliberação:**  
18 À unanimidade, pela aprovação da proposta concernente a redação do artigo 119, nos  
19 seguintes termos: “Cumprido o disposto no artigo anterior, o Presidente do Conselho  
20 Superior, nos 03 (três) dias subsequentes, expedirá edital, com prazo de 10 (dez) dias,  
21 para inscrição dos candidatos, estabelecendo, ainda, a ordem de preenchimento das  
22 vagas”. Ato contínuo, o Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva  
23 Ximenes, participou aos membros se alguém teria dúvida ou sugestão em relação a  
24 proposta de redação do artigo 121. Todos os membros responderam negativamente.  
25 **Deliberação:** À unanimidade, pela aprovação da proposta concernente a redação do  
26 artigo 121, nos seguintes termos: “Encerrado o prazo de inscrições, a lista dos inscritos  
27 será afixada em local visível, em até 10 (dez) dias, e publicada no Diário Oficial,  
28 concedendo-se prazo de 05 (cinco) dias para impugnações, reclamações e  
29 desistências”. Ato contínuo, o Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva  
30 Ximenes, participou aos membros se alguém teria dúvida ou sugestão em relação a  
31 proposta de redação do artigo 122. A Conselheira Hélia Maria Amorim Santos Barbosa  
32 sugeriu que a efetivação da promoção coubesse ao Conselho Superior ao revés do  
33 Defensor Público Geral. A Conselheira Deliene Martins de Carvalho consignou  
34 considera louvável a proposta apresentada pela Conselheira Hélia Maria Amorim  
35 Santos Barbosa. O Conselheiro Daniel Nicory do Prado esclareceu que a redação está  
36 em conformidade com o artigo 116, caput, e seu § 3º, da Lei 80/94. Esclareceu que,  
37 embora concorde com o mérito e entenda ser mais justo, é preciso observar a Lei  
38 80/94. A Conselheira Corregedora Geral, Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira,  
39 consignou que a juízo do Defensor Público Geral, poderá delegar a escolha ao  
40 Conselho. O Presidente do CS consignou que considera louvável o mérito da proposta,  
41  todavia, é preciso observar a Lei Complementar Federal 80/94. Sugeriu que a proposta  
42 seja encaminhada à ANADEP para alterar a disposição constante no artigo 116 na Lei  
43 Complementar Federal. **Deliberação:** À unanimidade, em respeito a Lei Complementar  
44 Federal nº 80/94, pela aprovação da proposta concernente a redação do caput do





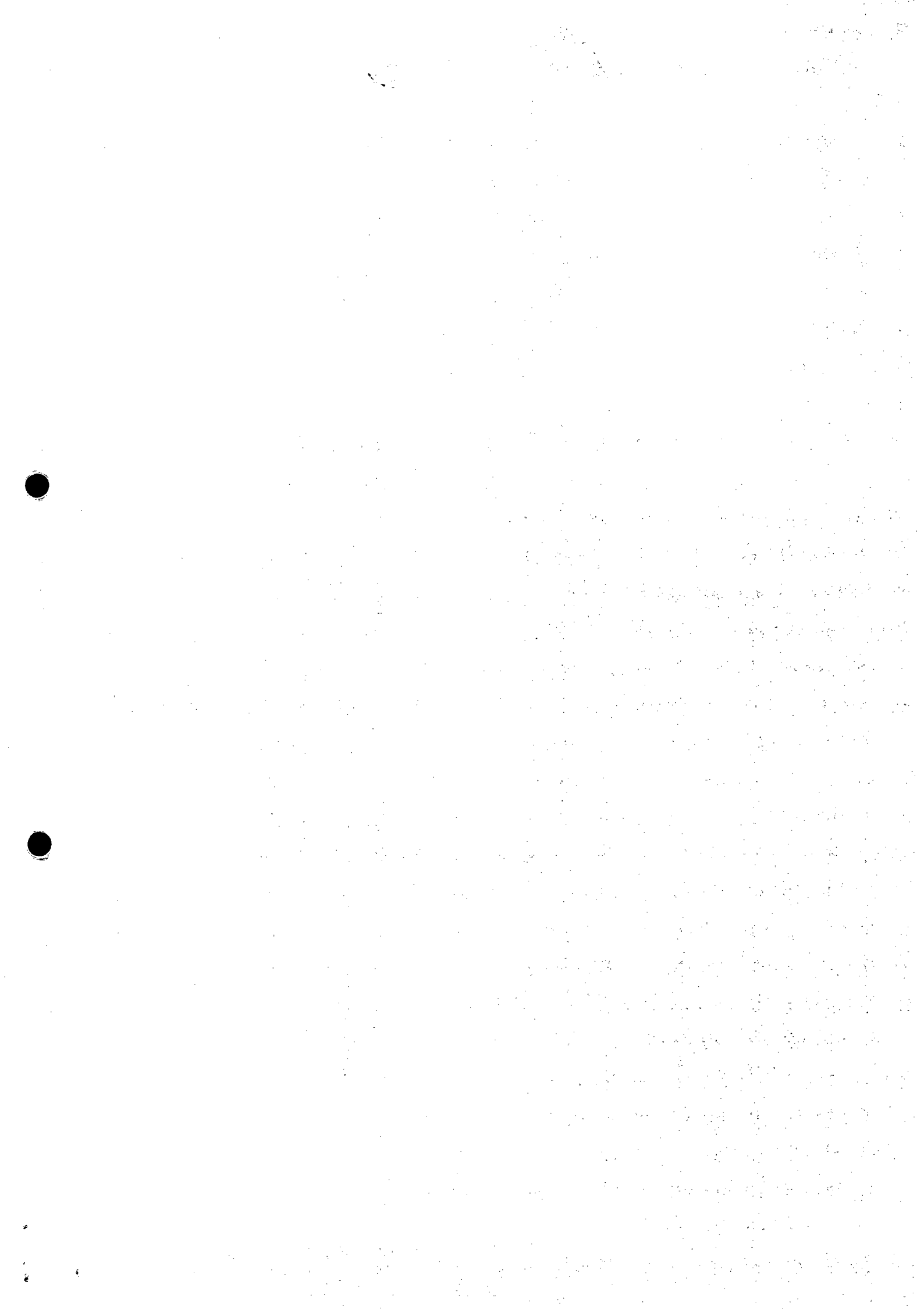
Defensoria Pública  
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

### ATA DA 168ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

45 artigo 122, nos seguintes termos: “Findo o prazo para impugnações, reclamações e  
46 desistências, com o pronunciamento, em até 20 (vinte) dias, da Corregedoria Geral, o  
47 Conselho Superior terá 05 (cinco) dias para exame e, em sua primeira reunião, indicará  
48 03 (três) nomes, quando se tratar de promoção ou remoção por merecimento”, e pelo  
49 envio da proposta de alteração da L/C 80/94 à ANADEP, nos termos retro destacados.  
50 Ato contínuo, o Conselheiro Subdefensor Público Geral questionou aos membros se há  
51 alguma sugestão em relação aos parágrafos do artigo 122. O Conselheiro Daniel  
52 Nicory do Prado sugeriu que na redação do § 2º, inciso II, constasse a expressão no  
53 período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, no sentido de compatibilizar com  
54 o sistema proposto. Deliberação: À unanimidade, pela aprovação da proposta  
55 apresentada pelo Conselheiro Daniel Nicory do Prado, nos termos retro destacados.  
56 Ato contínuo, o Conselheiro Subdefensor Público Geral questionou aos membros se há  
57 alguma sugestão em relação ao artigo 126. Deliberação: À unanimidade, pela  
58 aprovação da proposta de alteração da redação do artigo 126, nos seguintes termos:  
59 “No caso de promoção, remoção ou designação de Defensor Público, este comunicará  
60 imediatamente ao Defensor Público-Geral e ao Corregedor-Geral a interrupção de suas  
61 funções anteriores e a data de início nas suas novas funções, caso haja alteração de  
62 unidade”. Ato contínuo, o Conselheiro Subdefensor Público Geral consignou que, para  
63 evitar problemas de interpretação acerca da substituição automática, o G.T.I  
64 apresentou proposta de nova redação ao artigo 127 e seu parágrafo único.  
65 Deliberação: À unanimidade, pela aprovação da proposta de alteração da redação do  
66 artigo 126, nos seguintes termos: “O Defensor Público que for promovido para a Classe  
67 de Instância superior ou removido, estando em gozo de férias ou de licença, terá prazo  
68 de 5 (cinco) dias para assumir, contado da data em que terminar o seu afastamento.  
69 Parágrafo Único. Nas remoções por permuta, os prazos para assunção serão  
70 simultâneos entre os permutantes”. Ato contínuo, o Conselheiro Daniel Nicory do Prado  
71 sugeriu que, em relação ao artigo 128, inciso II, constasse a expressão “ou designado”.  
72 Aduziu que a despesa é mantida, todavia, confere amparo legal expresse e período de  
73 trânsito para o Defensor Público. O Conselheiro Subdefensor Público Geral consignou  
74 que a proposta mantém o problema enfrentado acerca do pagamento de substituições  
75 automáticas. Salientou que à vista do novo sistema proposto, a designação terá caráter  
76 excepcional. O Presidente do CS consignou que a designação foi utilizada como forma  
77 de provimento efetivo de cargos. O Conselheiro Daniel Nicory do Prado salientou que,  
78 embora mantenha a preocupação acerca do período de trânsito, retira a proposta  
79 apresentada quanto ao artigo 128, e a mantém para reapresenta-la, oportunamente,  
80 em artigo seguinte. Ato contínuo, o Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson  
81 Saraiva Ximenes, participou aos membros se alguém teria dúvida ou sugestão em  
82 relação a proposta de redação do artigo 129. O Conselheiro Daniel consignou que, em  
83 relação ao § 3º do artigo em apreço, deveria ser conferido o direito de o Defensor  
84 Público retornar em caso de restauração da Unidade Defensorial. O Conselheiro  
85 Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, consignou que, à vista da  
86 consideração do Conselheiro Daniel Nicory do Prado, sugere uma nova redação ao §  
87 3º, do artigo 129, nos seguintes termos: “Restaurada a unidade de atuação da  
88 Defensoria Pública, o último titular retornará as atividades, se ainda estiver em





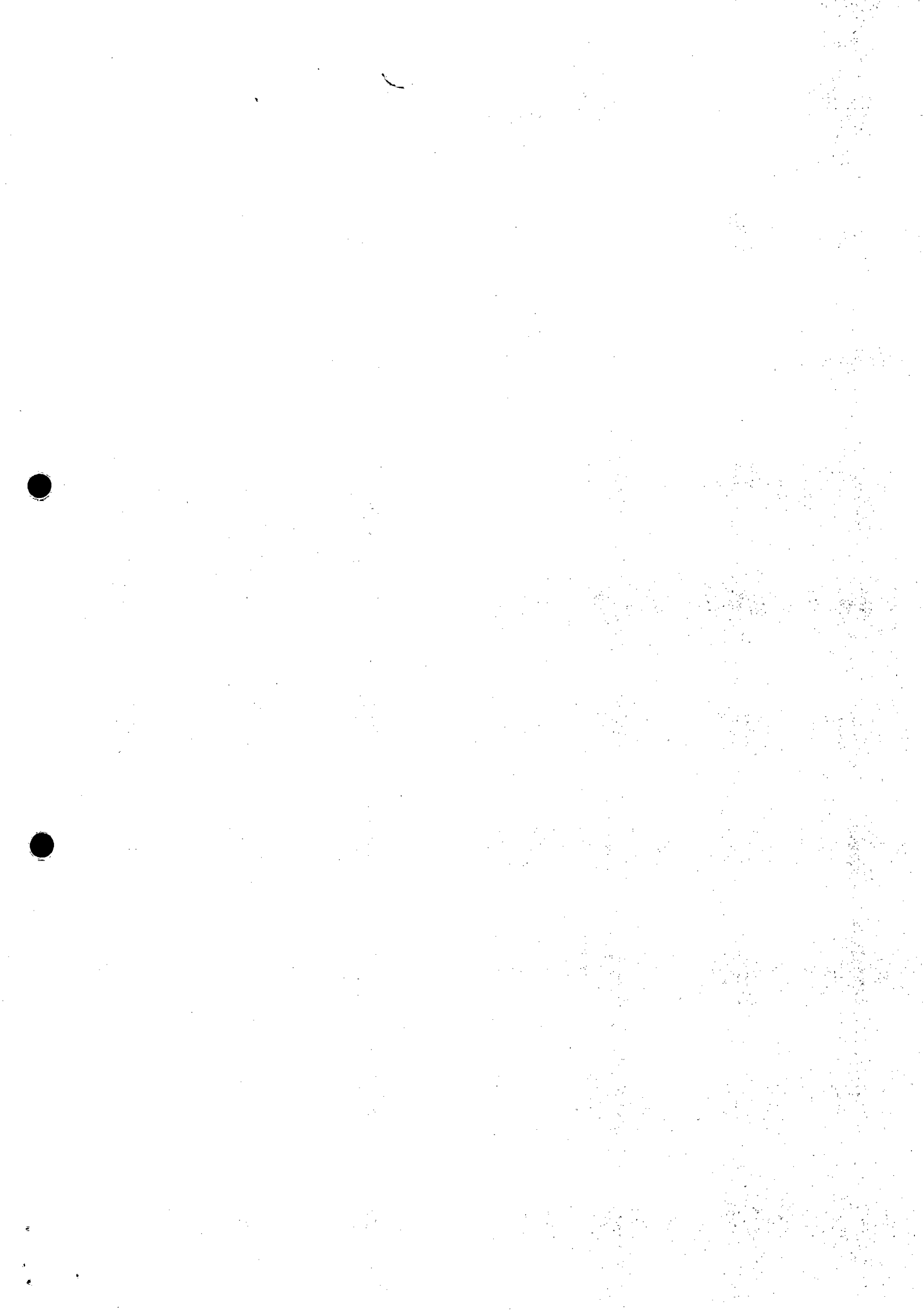
Defensoria Pública  
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

### ATA DA 168ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

89 disponibilidade, devendo assumir, tão logo seja publicado o ato, sob pena de se  
90 considerar abandonado o cargo se, decorridos 30 (trinta) dias, não entrar em  
91 exercício". A Conselheira Rosane de Melo Assunção consignou que propõe a inclusão  
92 de novo parágrafo no artigo 129, nos seguintes termos: "Quando a restauração se der  
93 em até 04(quatro) anos da extinção, o último titular, se já removido, terá preferência  
94 para reassumir a unidade, manifestando interesse em até 10 (dez) dias". **Deliberação:**  
95 À unanimidade, pela aprovação das propostas de alteração do artigo 129, § 3º e  
96 inclusão de novo parágrafo, nos termos retro destacados das considerações ventiladas  
97 pelo Conselho Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, e pela  
98 Conselheira Rosane de Melo Assunção. Ato contínuo, o Conselheiro Subdefensor  
99 Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, participou aos membros se alguém teria  
100 dúvida ou sugestão em relação a proposta de redação do artigo 137, § 1º, no sentido  
101 de constar os termos "ou a pedido". Todos os membros responderam negativamente.  
102 **Deliberação:** À unanimidade, pela aprovação da proposta de alteração do artigo 137, §  
103 1º, no sentido de constar a expressão "ou a pedido". Ato contínuo, o Conselheiro  
104 Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, participou aos membros se  
105 alguém teria dúvida ou sugestão em relação a proposta de redação do artigo 140,  
106 inciso III e parágrafo único. Todos os membros responderam negativamente.  
107 **Deliberação:** À unanimidade, pela aprovação da proposta de alteração do artigo 140,  
108 inciso III, e inclusão de parágrafo único, nos seguintes termos, respectivamente, "art.  
109 140 - (...). III - por Defensor Público designado pelo Defensor Público-Geral, para  
110 exercício cumulativo de atribuições, prioritariamente através de rodízio e de acordo  
111 com a proximidade temática, de modo a garantir a continuidade ou a adequação dos  
112 serviços, quando a substituição não puder ser feita de outra forma. Parágrafo Único.  
113 Somam-se para aferição de tempo, as substituições contínuas e ininterruptas, ainda  
114 que decorrentes de motivos distintos". Ato contínuo, a Conselheira Cynara Fernandes  
115 Rocha Gomes sugeriu que, em relação ao artigo 141, § 4º, fosse incluída a expressão  
116 "salvo por motivo justificado". O Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson  
117 Saraiva Ximenes, participou aos membros se alguém teria dúvida ou sugestão em  
118 relação a proposta apresentada pela Conselheira Cynara Fernandes Rocha Gomes.  
119 Todos os membros responderam negativamente. **Deliberação:** À unanimidade, pela  
120 aprovação da proposta retro apontada pela Conselheira Cynara Fernandes Rocha  
121 Gomes. Ao contínuo, o Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva  
122 Ximenes, participou aos membros se alguém teria dúvida ou sugestão em relação a  
123 proposta de redação do artigo 143. O Conselheiro Daniel Nicory do Prado consignou  
124 que é preciso realizar uma discussão acerca da natureza da substituição cumulativa.  
125 Aduziu que a essência da substituição cumulativa seria aumentar o alcance de  
126 atendimento da Instituição com o quadro atual de Defensores. Saliou que, da forma  
127 como proposto pelo G.T.I., não haverá limite para o número de acumulações, inclusive,  
128 concernente as comarcas originárias, e não haveria possibilidade de recusa.  
129 Esclareceu que, ao que parece, é exagerado o alcance de atendimento proposto.  
130 Consignou que a lei 13.024/2014 concernente ao MPU impõe restrições acerca do  
131 alcance territorial e veda a substituição que implique deslocamento de sede, salvo  
132 deslocamento entre unidades situadas dentro da mesma zona metropolitana.





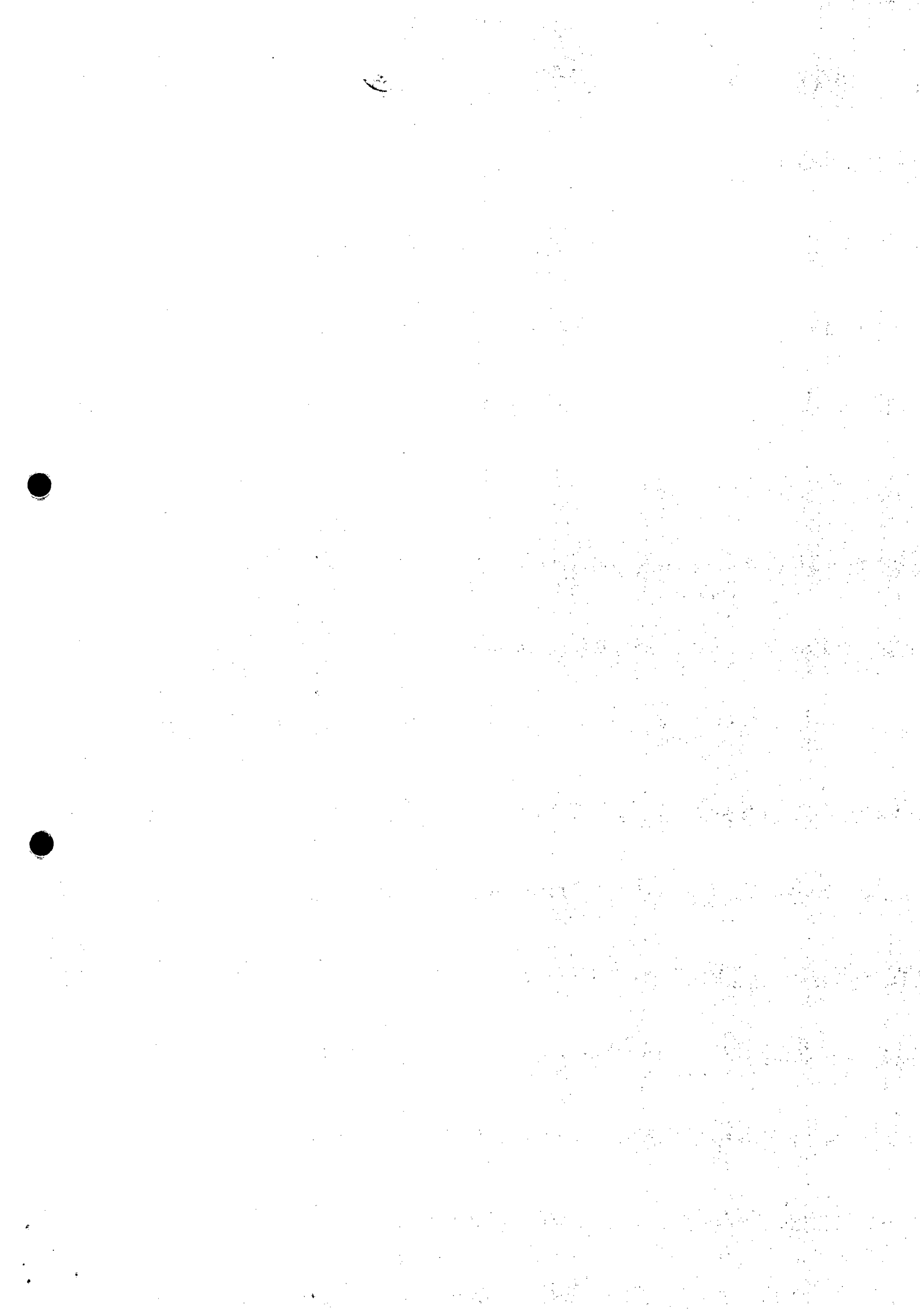
Defensoria Pública  
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

### ATA DA 168ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

133 Consignou que seria interessante limitar o alcance territorial de atendimento da  
134 Instituição. O Presidente da ADEP/BA em exercício consignou que sugere que o  
135 critério para cumulação estivesse pautado no território de identidade, inclusive, é  
136 preciso pensar para o Tribunal do Oeste. A Conselheira Cynara Fernandes Rocha  
137 Gomes sugeriu que no § 1º do artigo 143 constassem os seguintes termos “o Conselho  
138 Superior editará ato (...)”. O Presidente do CS consignou que cabe ao Conselho  
139 Superior regulamentar, com razoabilidade, as minúcias da substituição cumulativa.  
140 Salientou que o G.T.I. se reuniu desde o dia 18 de março de 2015. Embora o Conselho  
141 possa avaliar as questões, é preciso ter atenção ao trabalho realizado anteriormente  
142 pelo G.T.I. A Conselheira Hélia Maria Amorim Santos Barbosa consignou que as  
143 discussões até então têm sido pertinentes, inclusive, os esclarecimentos realizados  
144 pelo Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes. Salientou que o  
145 Presidente do CS não pressionou qualquer membro e oferece oportunidade a todos  
146 para diálogo. Aduziu que é preciso ter a oportunidade de avaliar o trabalho realizado  
147 pelo G.T.I., inclusive, para buscar conciliar as garantias pretendidas sem engessar a  
148 administração. (03h:01min) O Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva  
149 Ximenes, participou aos membros proposta de redação concernente ao § 2º do artigo  
150 143, nos seguintes termos: “O exercício da substituição cumulativa, quando verificado  
151 pelo Conselho Superior o inequívoco interesse público, a sua viabilidade, a  
152 impossibilidade e o suprimento da demanda de outra forma e a inexistência de  
153 interessados voluntários, é dever do defensor público”. **Deliberação:** À unanimidade,  
154 pela aprovação da redação do § 2º, artigo 143, nos termos das considerações do  
155 Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, e pela alteração do  
156 § 1º nos termos da Conselheira Cynara Fernandes Rocha Gomes retro destacados.  
157 Ato contínuo, o Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes,  
158 participou aos membros se alguém teria dúvida ou sugestão em relação a proposta de  
159 redação concernente ao artigo 148. A Conselheira Hélia Maria Amorim Santos Barbosa  
160 sugeriu que em relação ao inciso XXVII constasse a expressão “e demais órgãos de  
161 defesa de direitos”, eis que seria mais amplo. Todos os membros votaram  
162 favoravelmente pela sugestão apresentada pela Conselheira Hélia Maria Amorim  
163 Santos Barbosa. O Conselheiro Daniel Nicory do Prado consignou que, em relação a  
164 inserção do direito ao porte de arma, embora considere no mérito justa a demanda,  
165 sugere que seja retirado. Salientou que o Supremo já consolidou entendimento, na  
166 ocasião de julgamento de 03 (três) ações diretas de inconstitucionalidade, no sentido  
167 de ser matéria privativa da União legislar, com base nos artigos 21, inciso VI, e 22,  
168 inciso XXI, ambos da Constituição Federal. Na ocasião do julgamento de ADIN  
169 concernente a lei estadual de Rondônia, chegou-se ao entendimento, inclusive, que  
170 embora arma de uso pessoal não fosse considerada material bélico, trata-se de matéria  
171 de direito penal eis que é causa de justificação do não cumprimento de um dever.  
172 Sugere que a ANADEP faça inclusão do direito em sede de Lei Federal. Salientou que  
173 os precedentes no Supremo encontram-se nas ADIN’s nº 2729 (concernente aos  
174 Procuradores do Estado do Rio Grande do Norte), nº 3112 (constante no Estatuto do  
175 Desarmamento, concernente a competência privativa da União), nº 3528 (concernente  
176 a uma Lei Estadual de Rondônia) e a nº 4962 (pendente de julgamento, concernente







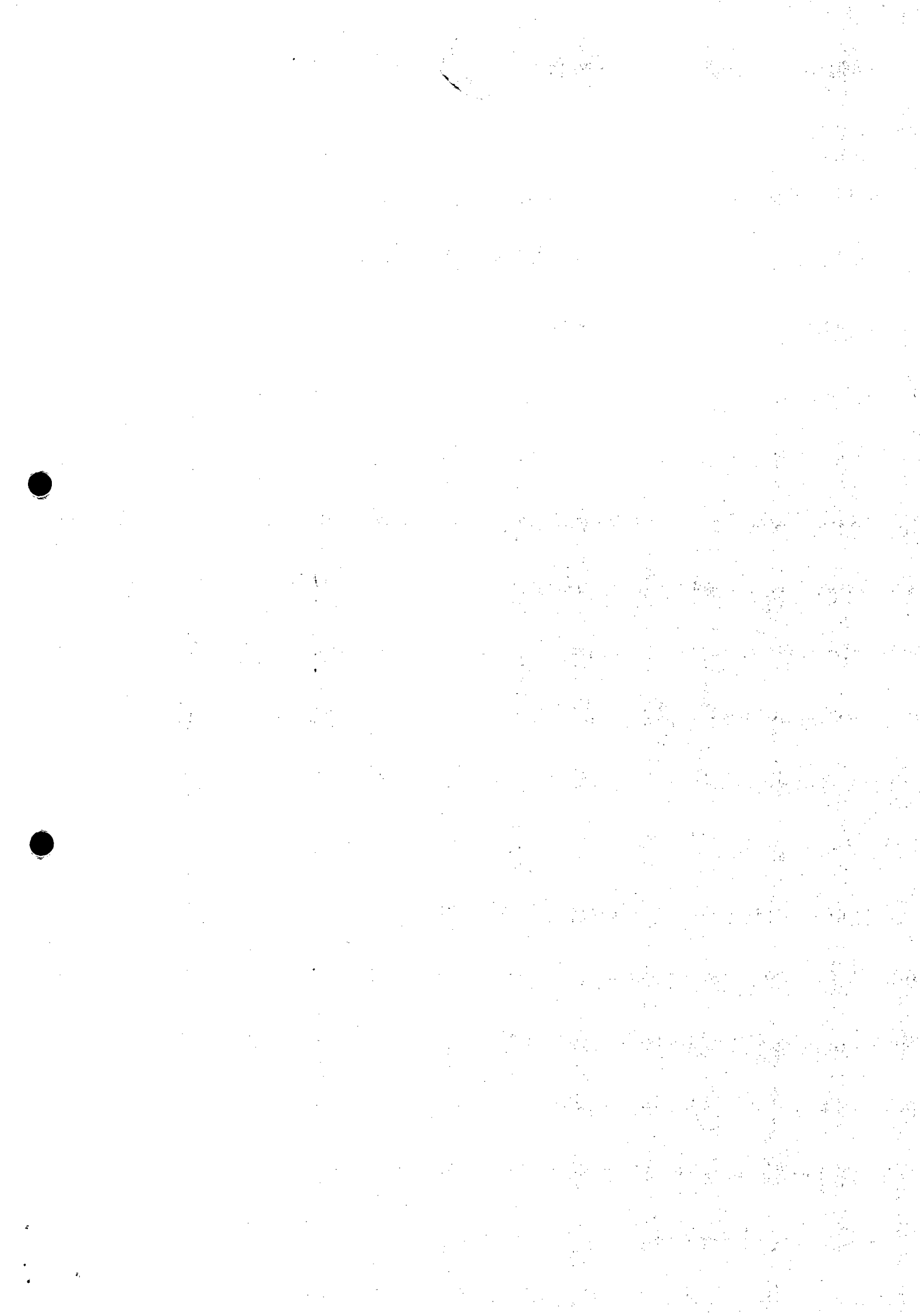
Defensoria Pública  
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

### ATA DA 168ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

177 ao porte de arma dos auditores do Tesouro Estadual do Rio Grande do Norte), esta  
178 última com parecer da PGR pela inconstitucionalidade, no sentido que Lei Estadual não  
179 pode estender o direito ao porte sob argumento da simetria. O Presidente da ADEP/BA,  
180 em exercício, Gilmar Bittencourt Santos Silva, questionou ao Conselheiro Daniel Nicory  
181 do Prado se algum dos julgados do STF foram posteriores a E.C. nº 80/2014. O  
182 Conselheiro Daniel Nicory do Prado esclareceu que nenhum dos julgados é posterior a  
183 E.C. nº 80/2014, todavia, a simetria apontada limita-se ao artigo 93. Aduziu que o porte  
184 de arma encontra-se na LOMAN. O Presidente do CS consignou que no mérito, com  
185 base na simetria, é favor do direito ao porte de arma aos Defensores. Todavia,  
186 concorda com o vício de iniciativa, eis que trata-se de matéria privativa da União.  
187 Aduziu que na ocasião que esteve representando a ANADEP na comissão de alteração  
188 da Lei 80/94, recebeu várias sugestões quanto à inclusão do porte de arma. Salientou  
189 que a partir da E.C. nº 80/2014 a iniciativa de lei seria do Defensor Público Geral da  
190 União. Esclareceu que trata-se de competência privativa da União legislar sobre o porte  
191 de arma. O Presidente da ADEP/BA em exercício, Gilmar Bittencourt Santos Silva,  
192 consignou que é favor da inclusão do direito ao porte de arma na proposta de alteração  
193 da Lei Orgânica da DPE/BA. **Deliberação:** À unanimidade, pela inserção dos incisos no  
194 artigo 148, nos seguintes termos: "XXVI – atuar nos estabelecimentos prisionais,  
195 policiais, de internação e naqueles reservados a adolescentes, visando ao atendimento  
196 jurídico permanente dos presos provisórios, sentenciados, internados e adolescentes  
197 competindo à administração estadual reservar instalações seguras e adequadas aos  
198 seus trabalhos, franquear acesso a todas as dependências do estabelecimento  
199 independentemente de prévio agendamento, fornecer apoio administrativo, prestar  
200 todas as informações solicitadas, assegurar o acesso à documentação dos assistidos,  
201 aos quais não poderá, sob fundamento algum, negar o direito de entrevista com  
202 membros da Defensoria Pública do Estado;" XXVII – Integrar Conselhos Federais,  
203 Estaduais, Municipais, e demais órgãos de defesa de direitos; XXVIII – Certificar a  
204 autenticidade de cópias, de documentos necessários à instrução de processo  
205 administrativo ou judicial, à vista da apresentação dos originais; XXIX - Assistir  
206 associação sem fins lucrativos, declarando, quando for o caso, que aquela esteve em  
207 efetivo e contínuo funcionamento durante 12 (doze) meses, imediatamente anteriores,  
208 com observância dos estatutos, e que seus dirigentes não percebem qualquer  
209 remuneração ou vantagem pecuniária, de qualquer tipo, nos termos da Lei Estadual nº  
210 6.670, de 21 de julho de 1994", e pela exclusão da proposta de porte de arma aos  
211 Defensores Públicos do Estado da Bahia. Dado o adiantado da hora, o Presidente do  
212 CS suspendeu a presente sessão para almoço, determinando a continuidade às  
213 14h:30. Verificada a presença de quórum, o Subdefensor Público Geral, Rafson  
214 Saraiva Ximenes, deu continuidade ao exame da minuta apresentada, a partir do artigo  
215 108, às 14h:30min. O Conselheiro Daniel Nicory do Prado sugeriu que fosse incluído  
216 um novo inciso no artigo 150, § 2º, fazendo constar o termo "substituição", de modo  
217 que estabeleça, de forma expressa, os limites ao teto constitucional. **Deliberação:** À  
218 unanimidade, pela inclusão do novo inciso no § 2º, do artigo 150, nos termos da  
219 proposição ventilada pelo Conselheiro Daniel Nicory do Prado. Ato contínuo, a  
220 Conselheira Cynara Fernandes Rocha Gomes sugeriu que fizesse constar a expressão





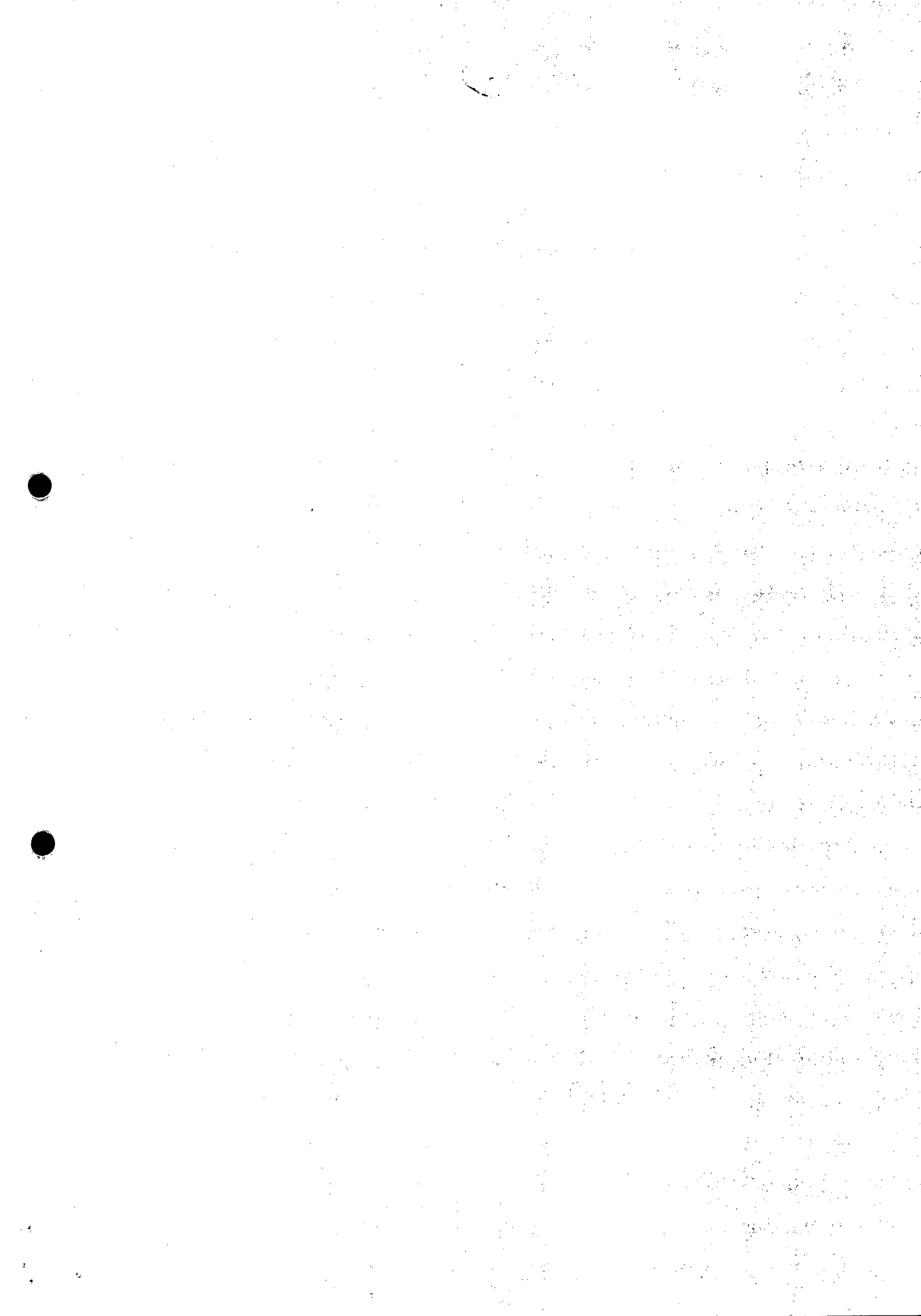
Defensoria Pública  
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

### ATA DA 168ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

221 “gratificação constitucional de férias” no inciso III, § 2º, do artigo 150 conforme texto  
222 previsto na Constitucional Federal. Salientou que em razão da expressão “pelo menos  
223 um terço” os membros do MP recebem outro terço. O Vice-Presidente da ADEP/BA,  
224 Gilmar Bittencourt S. Silva, consignou que acompanha a sugestão ventilada pela  
225 Conselheira Cynara Fernandes Rocha Gomes. Ressaltou que o termo “gratificação”  
226 seria o mais técnico. O Presidente do CS questionou se, em termos práticos, a  
227 modificação sugerida importaria em ganho ao Defensor. O Presidente do CSDPE  
228 consignou que se preocupa com eventual alteração que chame atenção para algo que  
229 já está sedimentado na Lei 26/2006. O Conselheiro Subdefensor Público Geral  
230 ressaltou que é preciso se colocar na posição do Deputado Estadual que irá se deparar  
231 com uma proposta que importará custo. Salientou que, em termos práticos, ninguém no  
232 Poder Legislativo deseja um novo Ministério Público. Deliberação: Por maioria, 08  
233 (oito) votos, pela manutenção do texto no inciso III, § 2º, do artigo 150, nos termos da  
234 minuta apresentada, divergente a Conselheira Cynara Fernandes Rocha Gomes, pela  
235 inclusão da expressão “gratificação constitucional de férias”. Ato contínuo, o  
236 Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, participou aos  
237 membros se alguém teria dúvida ou sugestão em relação à proposta de redação  
238 concernente ao artigo 152. Todos os membros responderam negativamente.  
239 Deliberação: À unanimidade, pela aprovação da proposta concernente ao artigo 152,  
240 nos seguintes termos: “Art. 152 - O Defensor Público convocado ou designado para  
241 auxiliar ou para substituir na Classe de Instância Superior, terá direito à diferença de  
242 vencimentos entre o seu cargo e o que ocupar, vedada a percepção de diárias”. Ato  
243 contínuo, o Conselheiro Daniel Nicory do Prado sugeriu que, em relação ao auxílio  
244 moradia, sugere que seja regulamentado, em termos concretos, no projeto lei as  
245 condições de pagamento e percentual. Esclareceu que, caso o Conselho entenda pela  
246 regulamentação na própria lei, sugere a inserção de novo parágrafo no 161,  
247 concernente as condições e percentual. O Presidente do CS consignou que, em tese, o  
248 pedido de regulamentação encaminhado ao Conselho restará prejudicado. O  
249 Presidente da ADEP/BA, Gilmar Bittencourt Santos Silva, em exercício consignou que  
250 a lei deve estabelecer tão-somente os parâmetros mínimos e, a exemplo das outras  
251 Instituições, cabe ao Conselho regulamentar por meio de Resolução. Esclareceu que  
252 não se trata de um problema de legalidade, mas, sim, de coerência do sistema,  
253 inclusive, seria revogar uma decisão fundamentada em consulta que foi bastante  
254 debatida. O Presidente do CS consignou que acompanha as sugestões ventiladas pelo  
255 Presidente da ADEP/BA em exercício. Deliberação: Por maioria, 07 (sete) votos pela  
256 manutenção do texto apresentado pelo G.T.I. concernente ao auxílio-moradia.  
257 Divergentes, os Conselheiros Daniel Nicory do Prado e Marcelo dos Santos Rodrigues,  
258 nos termos retro destacados dos fundamentos esposados pelo Conselheiro Daniel  
259 Nicory. Ato contínuo, o Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva  
260 Ximenes, participou aos membros se alguém teria dúvida ou sugestão em relação à  
261 proposta de gratificação concernente aos Conselheiros eleitos. Salientou que antecipa  
262 seu posicionamento contrariamente a proposta. A Conselheira Deliene Martins de  
263 Carvalho consignou que não é grande o número de colegas que pretendem aumentar  
264 significativamente a carga de trabalho e ter apenas ônus. O Conselheiro Marcelo dos





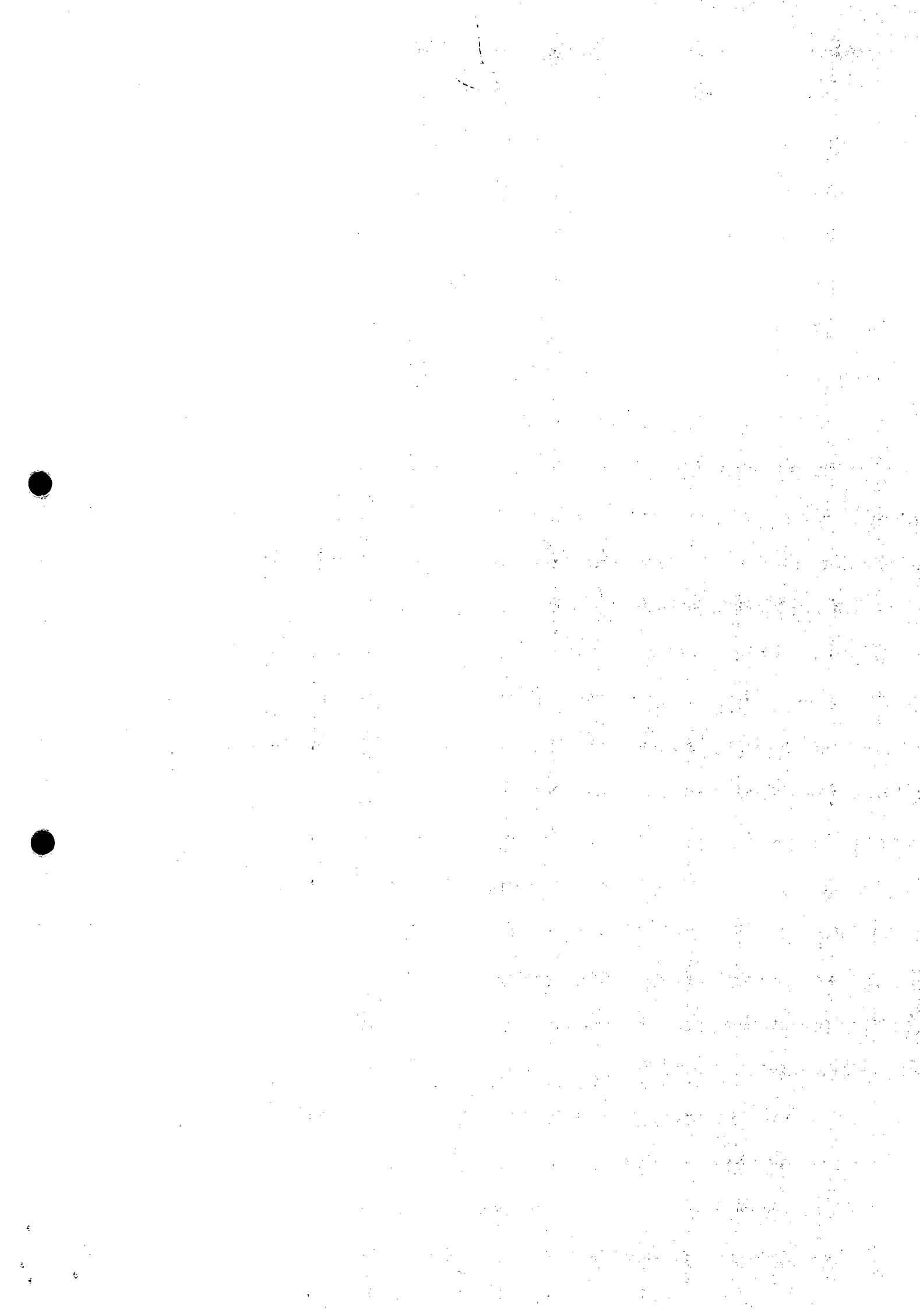
Defensoria Pública  
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

### ATA DA 168ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

265 Santos Rodrigues consignou que é favorável à proposta e sugere que tenha efeito para  
266 a próxima formação do Conselho. O Presidente da ADEP/BA não vislumbra qualquer  
267 empecilho ético, eis que se trata de uma proposta de lei que, inclusive, poderá ser  
268 vetada pela Assembleia. As Conselheiras Cynara Fernandes Rocha Gomes, Deliene  
269 Martins de Carvalho, Rosane de Melo Assunção, a Conselheira Corregedora Geral,  
270 Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira, e o Conselheiro Marcelo dos Santos  
271 Rodrigues consignaram que votam favoravelmente pela inclusão de proposta  
272 concernente a gratificação pela função de Conselheiro. O Conselheiro Daniel Nicory do  
273 Prado consignou que vota negativamente pela concessão de gratificação para que não  
274 se faça do Conselho um cargo que se busca, de forma eletiva, obter vantagem  
275 pecuniária. Esclareceu que acompanha os mesmos fundamentos quando votou pela  
276 não valoração da função exercida como Presidente da ADEP/BA na ocasião da  
277 avaliação do critério de merecimento. O Conselheiro Subdefensor Público Geral,  
278 Rafson Saraiva Ximenes, consignou que vota negativamente pela concessão de  
279 gratificação em apreço, nos termos do voto do Conselheiro Daniel Nicory do Prado. O  
280 Presidente do CS consignou que já houve momentos no Conselho Superior que não  
281 havia sequer suplentes e entendia que deveria haver algum estímulo. Embora tenha  
282 defendido, anteriormente, o pagamento de gratificação, vota negativamente pela  
283 concessão de gratificação, conforme os fundamentos da ex-Conselheira Firmiane do  
284 Carmo Venâncio, eis que a função de Conselheiro é ínsita a função de Defensor  
285 Público. Saliêntou que a função é consubstanciada em momentos esporádicos e tem  
286 por finalidade fornecer parcela de contribuição na Instituição. Deliberação: Por maioria,  
287 05 (cinco) votos, pela inclusão de concessão de gratificação aos Conselheiros eleitos  
288 no projeto de lei. Divergentes, o Conselheiro Daniel Nicory do Prado, o Conselheiro  
289 Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, e o Presidente do CS, nos  
290 termos retro destacados. Ato contínuo, as Conselheiras Cynara Fernandes Rocha  
291 Gomes, Deliene Martins de Carvalho, Rosane de Melo Assunção e a Conselheira  
292 Corregedora Geral, Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira, consignaram que votam  
293 pelo pagamento de gratificação aos Conselheiros independente da participação em  
294 sessão. Os Conselheiros Marcelo dos Santos Rodrigues, Daniel Nicory do Prado, o  
295 Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes e o Presidente do  
296 CS, consignaram que votam pelo pagamento de jeton condicionada a participação de  
297 sessão. Verificado o empate, o Presidente do CS proferiu voto de qualidade no sentido  
298 de pagamento de jeton condicionada a participação de sessão. O Presidente do CS  
299 esclareceu que, uma vez decidido o reconhecimento financeiro concernente ao  
300 trabalho dos Conselheiros, o pagamento por meio de jeton valorizará de forma razoável  
301 e proporcional. O Conselheiro Marcelo dos Santos Rodrigues ressaltou que o  
302 pagamento de jeton, caso a lei seja aprovada, não deve ser conferida à atual formação  
303 do Conselho Superior. O Conselheiro Daniel Nicory do Prado consignou que  
304 acompanha as considerações do Conselheiro Marcelo dos Santos Rodrigues, sob pena  
305 de, inclusive, o Conselho legislar em causa própria. As Conselheiras Cynara Fernandes  
306 Rocha Gomes, Rosane de Melo Assunção, Deliene Martins de Carvalho, a Conselheira  
307 Corregedora Geral, Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira, consignaram votam pelo  
308 não impedimento quanto ao pagamento à atual composição do Conselho. A





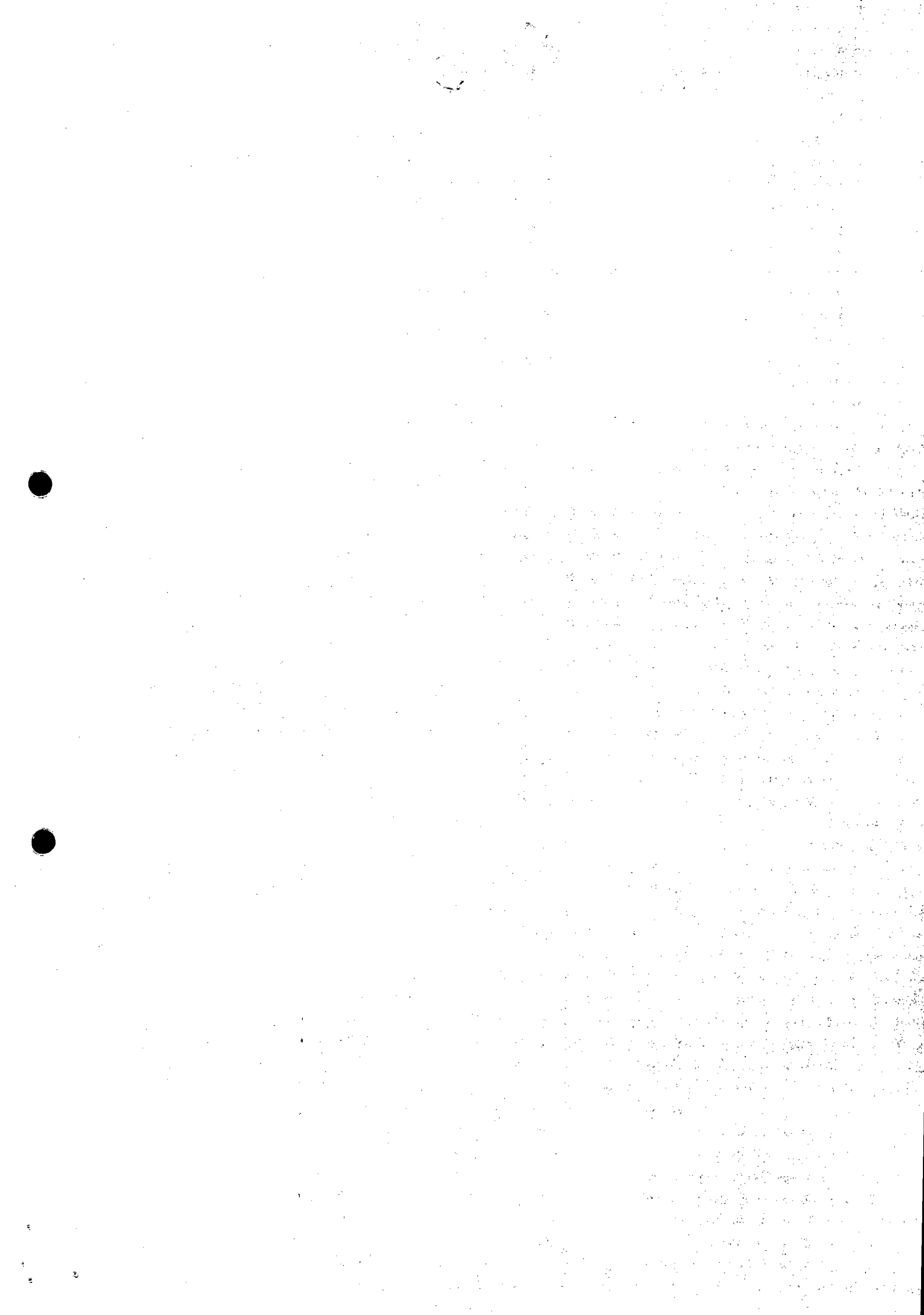
Defensoria Pública  
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

### ATA DA 168ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

309 Conselheira Deliene Martins Carvalho consignou que acompanha as considerações da  
310 Conselheira Cynara Fernandes Rocha Gomes. Salientou que o Conselho Superior não  
311 estará legislando em causa própria, apenas encaminhará proposta de lei e quem  
312 legislará será a Assembleia, conforme ressaltou o Presidente da ADEP/BA em  
313 substituição, Gilmar Bittencourt Santos Silva. A Conselheira Rosane de Melo Assunção  
314 salientou que o Conselho decidiu pela inclusão na proposta acerca da concessão do  
315 auxílio-moradia e auxílio-livro, e tais propostas não se configuram em legislar em causa  
316 própria. O Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, e o  
317 Presidente do CS, consignaram que acompanham a proposta do Conselheiro Marcelo  
318 dos Santos Rodrigues. Verificado o empate, o Presidente do CS consignou que vota  
319 pelo impedimento do pagamento de jeton à atual composição do Conselho. Sugeriu  
320 que nas disposições finais e transitórias constasse a retro mencionada redação.  
321 Deliberação: Por maioria, 05 (cinco) votos, pelo pagamento da gratificação aos  
322 Conselheiros eleitos por meio de jeton, condicionada a participação de sessão;  
323 divergentes as Conselheiras Cynara Fernandes Rocha Gomes, Deliene Martins de  
324 Carvalho, Rosane de Melo Assunção e a "Conselheira Corregedora Geral, Maria  
325 Auxiliadora Santana Bispo Teixeira, pelo pagamento de gratificação aos Conselheiros  
326 independente da participação em sessão; e à unanimidade, pela inclusão no projeto de  
327 lei de § 4º, artigo 150, nos seguintes termos: "Os membros eleitos do Conselho  
328 Superior receberão gratificação equivalente a 1/30 do subsídio, por sessão da qual  
329 participar, com limite mensal de 10% do subsídio". O presidente da ADEP pediu  
330 extensão do Jeton ao representante da ADEP e da Ouvidoria. O que foi rejeitado. Ato  
331 contínuo, o Presidente do CS participou aos membros se alguém teria dúvida ou  
332 sugestão em relação à proposta de redação concernente ao artigo 153 da minuta em  
333 apreço. O Conselheiro Daniel Nicory do Prado consignou que em relação ao inciso I do  
334 artigo 153, no sentido de constar os seguintes termos, "os vencimentos dos Defensores  
335 Públicos de Instância Superior, (...)". Deliberação: À unanimidade, pela aprovação da  
336 proposta concernente ao artigo 153, nos seguintes termos: "A remuneração dos  
337 membros da Defensoria Pública será fixada por proposta de lei ordinária do Defensor  
338 Público Geral, após consulta ao Conselho Superior da Defensoria Pública, em nível  
339 condizente com a relevância da função, observando-se os seguintes critérios: I - Os  
340 vencimentos dos Defensores Públicos de Instância Superior, para efeito do disposto no  
341 artigo 39, § 1º, da Constituição Federal, guardarão equivalência com os vencimentos  
342 dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, observado ainda, quanto à  
343 remuneração, o previsto nos artigos 37, XI, 150, II, 153, III, e § 2º, I, da Constituição  
344 Federal, e § 2º do artigo 94 da Constituição Estadual; II -Os vencimentos serão fixados  
345 por lei ordinária, com diferença não inferior a 5,90% (cinco vírgula noventa por cento)  
346 de uma para outra classe, observado o disposto no art. 37, XI da Constituição  
347 Federal;". Ato contínuo, o Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva  
348 Ximenes, participou aos membros se alguém teria dúvida ou sugestão em relação à  
349 proposta de redação concernente ao artigo 162 da minuta em apreço. Todos os  
350 membros responderam negativamente. Deliberação: À unanimidade, pela aprovação  
351 da proposta concernente ao artigo 162, nos seguintes termos: "O Defensor Público ou  
352 servidor que, em razão do serviço, se deslocar temporariamente da sede ou da







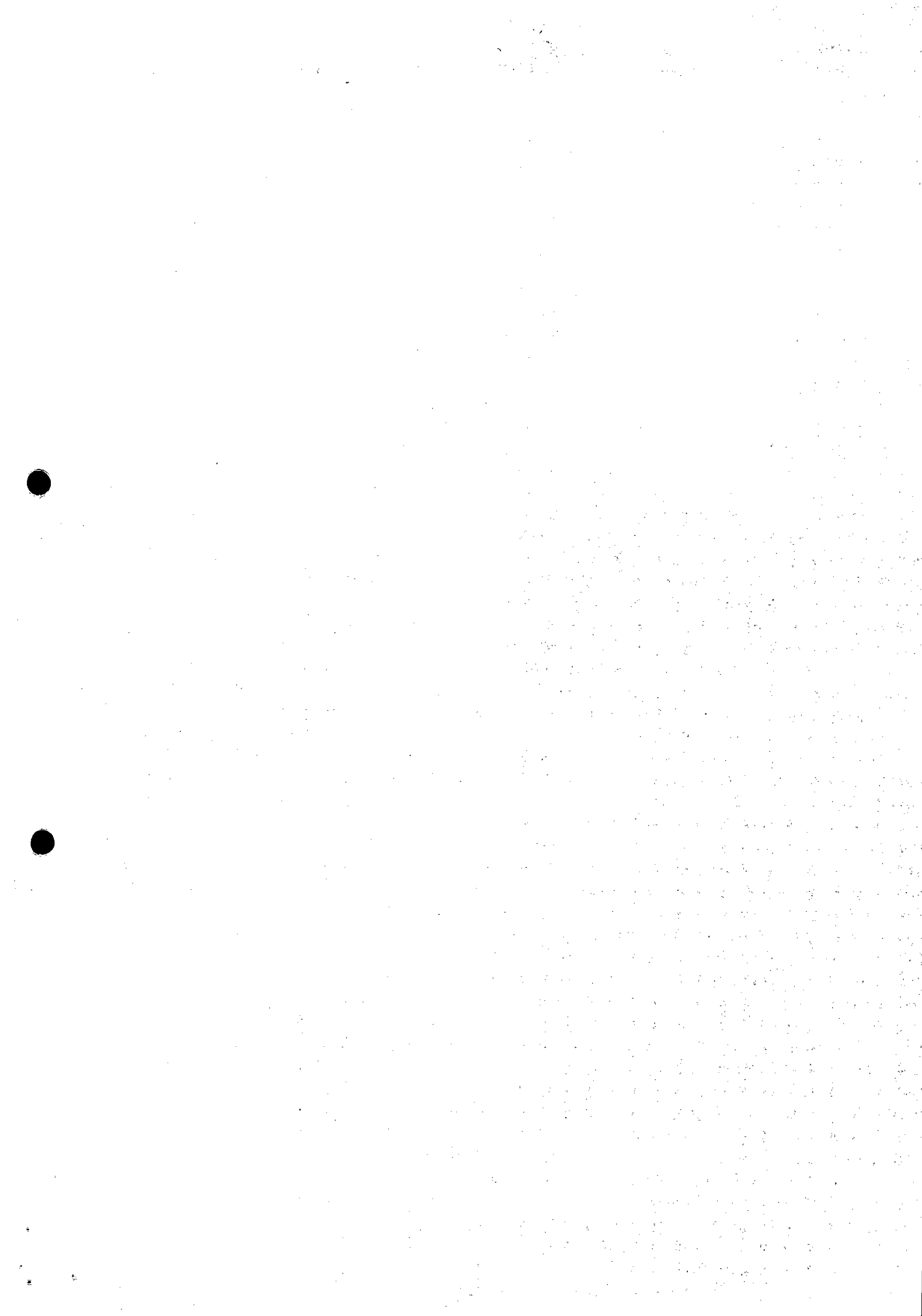
Defensoria Pública  
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

### ATA DA 168ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

353 Comarca em que tiver exercício, terá direito à percepção de diárias para indenização  
354 de despesas, cujos critérios para concessão serão definidos por ato do Defensor  
355 Público-Geral". Ato contínuo, o Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva  
356 Ximenes, participou aos membros se alguém teria dúvida ou sugestão em relação à  
357 proposta de redação concernente ao artigo 166, § 1º, inciso I, da minuta em apreço.  
358 Todos os membros responderam negativamente. Deliberação: À unanimidade, pela  
359 aprovação da proposta concernente ao artigo 166, § 1º, inciso I, nos seguintes termos:  
360 "a declaração de regularidade do serviço". Ato contínuo, o Conselheiro Subdefensor  
361 Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, participou aos membros se alguém teria  
362 dúvida ou sugestão em relação à proposta de redação concernente ao artigo 168,  
363 incisos XI, XIII, §§ 3º e 4º. Todos os membros responderam negativamente.  
364 Deliberação: À unanimidade, pela aprovação da proposta de redação ao retro  
365 apontado artigo nos seguintes termos: "Art. 168 (...). XI - para o desempenho de  
366 atividade política; XII - para Exercício de Mandato; XIII - em outros casos previstos em  
367 lei; § 3º - O Defensor Público do Estado da Bahia, pai, mãe ou responsável legal por  
368 portador de necessidades especiais, físicas ou mentais, em tratamento, fica autorizado  
369 em reduzir a jornada de trabalho normal cotidiana em até 50% (cinquenta por cento),  
370 na forma da lei, observadas as disposições da legislação de regência da Defensoria  
371 Pública; § 4º - As licenças previstas neste artigo dar-se-ão sem prejuízo da  
372 remuneração e demais vantagens do cargo, salvo impedimento legal, com exceção das  
373 hipóteses dos incisos XI e XII do caput". Ato contínuo, o Conselheiro Subdefensor  
374 Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, participou aos membros se alguém teria  
375 dúvida ou sugestão em relação a proposta de redação concernente ao artigo 169, § 1º.  
376 Todos os membros responderam negativamente. Deliberação: À unanimidade, pela  
377 aprovação da proposta de redação ao retro apontado artigo nos seguintes termos: "A  
378 licença para tratamento de saúde ou por doença na família, por prazo superior a 15  
379 (quinze) dias depende de inspeção por junta médica oficial, inclusive em virtude de  
380 prorrogação. § 1º - A licença para tratamento de saúde ou por doença familiar será  
381 deferida, até 15 (quinze) dias, mediante atestado médico". Ato contínuo, o Conselheiro  
382 Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, participou aos membros se  
383 alguém teria dúvida ou sugestão em relação a proposta de redação concernente aos  
384 artigos 172, 173, 174, 175 e 177. A Conselheira Rosane de Melo Assunção sugeriu que  
385 constasse no artigo 177 hipótese de licença por luto em virtude de falecimento de  
386 colateral até o 4º grau. Deliberação: À unanimidade, pela aprovação de proposta de  
387 redação aos retro apontados artigos nos seguintes termos: "Art. 172 - A licença por  
388 motivo de doença em pessoa da família será concedida com remuneração integral,  
389 pelo prazo máximo de 06 (seis) meses; (...) Art. 173 - Será concedida a licença  
390 gestante ou maternidade, por 180 (cento e oitenta) dias, observadas as seguintes  
391 condições; (...) Art. 174 - A licença paternidade será concedida ao pai, pelo nascimento  
392 de filho ou filha, por 30 (trinta) dias consecutivos; (...) Art. 175 - A Defensora Pública,  
393 quando adotar criança de até 07 (sete) anos, terá direito à licença maternidade, com os  
394 mesmos direitos e vantagens do seu cargo, a partir do termo de concessão da adoção,  
395 ou quando obtiver judicialmente a sua guarda, para fins de adoção, pelo prazo de 180  
396 (cento e oitenta) dias; (...) §4º A licença paternidade de 30 dias será concedida ao





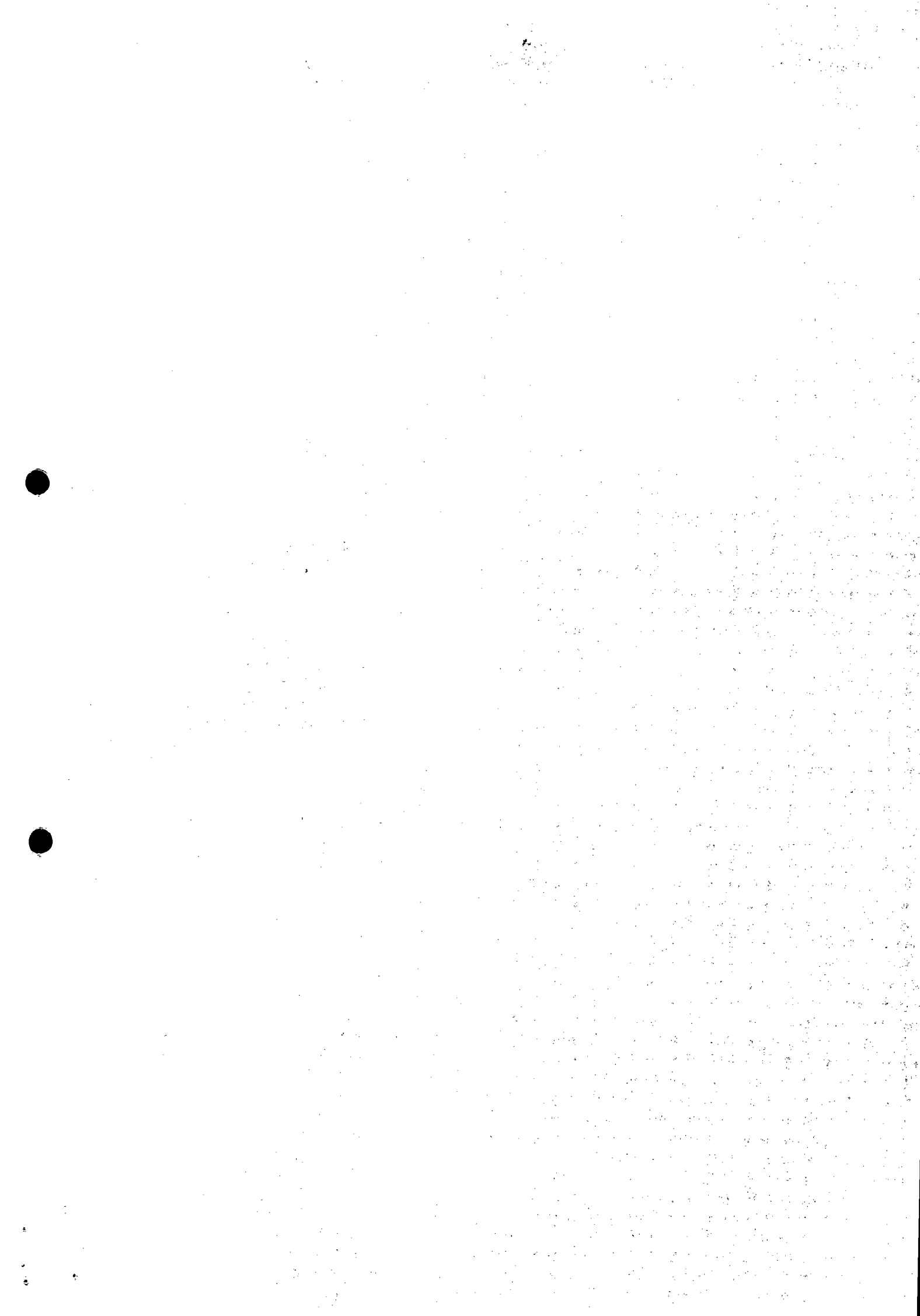
Defensoria Pública  
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

### ATA DA 168ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

397 Defensor Público, em virtude de adoção ou obtenção judicial de guarda, para fins de  
398 adoção, quando não for o único adotante; (...) §5º Em caso de adoção homoafetiva, ou  
399 reprodução assistida, o casal decidirá quais dos companheiros ou companheiras  
400 utilizará cada um dos prazos previstos no caput e no §4º deste artigo; (...) Art. 177. - A  
401 licença por luto, em virtude de falecimento de pessoa da família, será deferida pelo  
402 prazo de 08 (oito) dias, contado da data do óbito de cônjuge ou companheiro, do  
403 descendente, do ascendente e do colateral até o 4º grau, inclusive por afinidade". Ato  
404 contínuo, o Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes,  
405 participou aos membros se alguém teria dúvida ou sugestão em relação a proposta de  
406 redação concernente ao artigo 180. O Presidente da ADEP/BA em exercício, Gilmar  
407 Bittencourt Santos Silva, consignou que eventual redução da representatividade  
408 enfraquece a associação. Salientou que não possui interesse pessoal em solicitar  
409 afastamento. Aduziu que o texto, da forma como está, confere prejuízo no âmbito da  
410 discussão nacional. Salientou que a sugestão inicial apresentada no G.T.I. foi de 01  
411 (um) Diretor afastado quando o número de associados for inferior a 300 (trezentos),  
412 todavia, após informação da Presidente da ADEP/BA, considerando a construção de  
413 um texto nacional, apresentou o número de 250 (duzentos e cinquenta) associados.  
414 Reiterou que é preciso evitar a fragilização da ADEP/BA. O Presidente do CS  
415 consignou que a proposta em nenhum momento fragiliza a Associação. Ao revés, não  
416 há em nenhuma Defensoria Pública Estadual a possibilidade de afastamento, à  
417 exceção da Presidência. O presidente da ADEP informou que em São Paulo, a lei tem  
418 essa previsão. Na minuta em apreço há possibilidade, inclusive, de Diretor de  
419 Associação ser afastado. A Conselheira Cynara Fernandes Rocha Gomes consignou  
420 que, nos termos da proposta de reforma da Lei Federal 80/94, vota pela proposta inicial  
421 do G.T.I, no sentido de prever o afastamento de 01 (um) Diretor quando o número de  
422 associados for inferior a 250 Defensores e 02 (dois) quando o número de associados  
423 for igual ou superior a 250 Defensores. Deliberação: Por maioria, (05) cinco votos, pela  
424 aprovação da proposta de redação ao artigo 180, § 6º, nos seguintes termos: "na  
425 hipótese da Associação local, o número de Diretores afastados é proporcional ao  
426 número de Associados: 1 (um), quando o número de associados for inferior a 300  
427 Defensores; 2 (dois), quando o número de associados for igual ou superior a 300  
428 Defensores". Divergentes a Conselheira Cynara Fernandes Rocha Gomes e a  
429 Conselheira Corregedora Geral, Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira, no sentido  
430 de prever o afastamento de 01 (um) Diretor da Associação quando o número de  
431 associados for inferior a 250 Defensores e 02 (dois), quando o número de associados  
432 for igual ou superior a 250 Defensores. Ato contínuo, o Conselheiro Subdefensor  
433 Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, participou aos membros se alguém teria  
434 dúvida ou sugestão em relação a proposta de redação concernente aos artigos 186,  
435 187. O Conselheiro Daniel Nicory do Prado sugeriu que em relação ao inciso XIII, artigo  
436 187, em atenção à simetria constitucional, conste apenas a hipótese de Defensor  
437 titular. A Conselheira Corregedora Geral Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira  
438 sugeriu a inclusão da interposição de ação rescisória no inciso XXXII do artigo 187. O  
439 Conselheiro Marcelo dos Santos Rodrigues sugeriu que no parágrafo único do artigo  
440 em apreço, nas hipóteses de o Defensor Público dar-se por suspeito ou impedido,





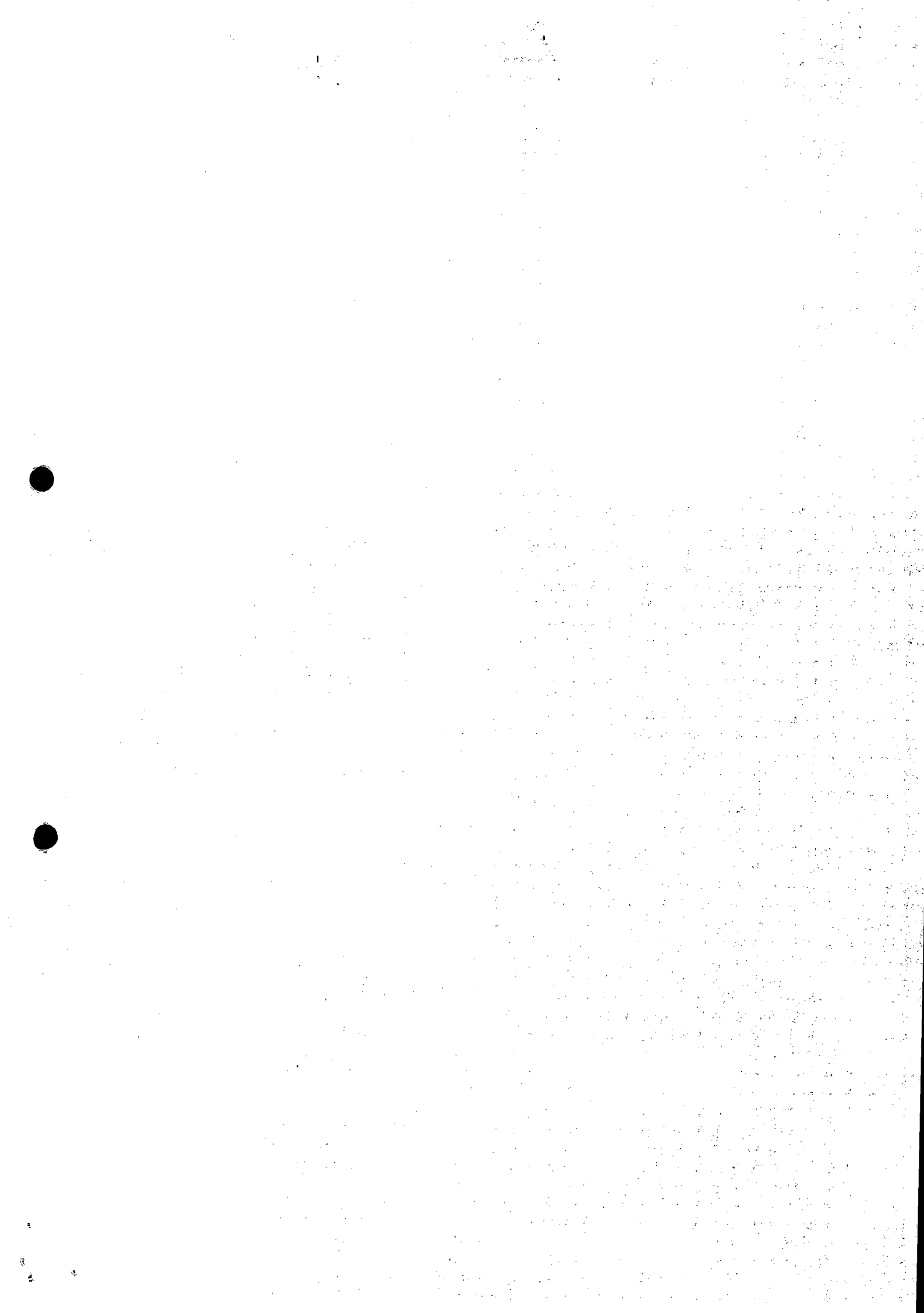
Defensoria Pública  
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

### ATA DA 168ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

441 constasse algum prazo razoável para comunicar o fato. **Deliberação:** À unanimidade,  
442 pela aprovação da proposta de redação concernente ao artigo 187, nos seguintes  
443 termos: “Art. 187. (...) X - tratar com urbanidade os colegas, magistrados, promotores  
444 de justiça, advogados, as partes, testemunhas, servidores, estagiários e assistidos, não  
445 prescindindo de igual tratamento; XI - zelar pelo prestígio da Defensoria Pública, por  
446 suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções; (...) XIII - residir na sede onde se  
447 localiza a unidade defensorial na qual atua, como titular, salvo autorização expressa do  
448 Defensor Público-Geral, em caso de justificada e relevante razão, após ouvido o  
449 Conselho Superior; (...) XVI - exercer permanente fiscalização sobre os servidores e  
450 estagiários subordinados; (...) XIX - zelar pelo recolhimento ou promover a cobrança de  
451 verbas sucumbenciais, sempre que o assistido for vencedor da demanda, bem como  
452 quaisquer despesas adiantadas pelo Fundo de Assistência Judiciária, tais como  
453 honorários periciais, a serem recolhidos ao próprio Fundo; XX - apresentar à  
454 Corregedoria Geral relatório semestral de suas atividades, regulamentado pelo órgão  
455 correcional, salvo os membros que estiverem em gozo de férias ou qualquer outro  
456 afastamento previsto nesta lei, os quais deverão remetê-lo após 10 (dez) dias,  
457 contados do retorno; (...) XXIII – votar nas eleições previstas nesta Lei, salvo motivo de  
458 força maior, devendo justificar a ausência ao Defensor Público Geral e à Corregedoria-  
459 Geral em até trinta dias, a contar da data do evento; (...) XXVI- observar as normas e  
460 instruções emanadas dos órgãos de administração superior da instituição; (...) XXVIII -  
461 apresentar, ao término de substituição de Defensor Público em gozo de férias ou  
462 qualquer afastamento previsto nesta lei, declaração de regularidade de serviço,  
463 acompanhada de relatório de atividades desempenhadas no período; XXIX -  
464 apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, declaração da entrada em exercício na classe  
465 para a qual foi promovido, ou na unidade defensorial para a qual foi lotado, removido  
466 ou designado, ainda que em estágio probatório; (...) XXXI - Exercer a substituição  
467 automática, de acordo com escala pré-estabelecida, e a substituição cumulativa,  
468 quando designado; XXXII - interpor os recursos cabíveis para qualquer instância ou  
469 Tribunal e promover revisão criminal e ação rescisória, sempre que encontrar  
470 fundamentos na lei, jurisprudência ou prova dos autos. Parágrafo único - O Defensor  
471 Público, dando-se por suspeito ou impedido, deverá comunicar motivadamente o fato  
472 até o transcurso de metade de qualquer prazo judicial ou extrajudicial, ou em até 10  
473 (dez) dias, na hipótese de inexistência de prazo em andamento, ao Coordenador  
474 Executivo ao qual esteja subordinado, que deverá encaminhar o expediente à  
475 Corregedoria Geral e ao substituto automático”. Ato contínuo, o Conselheiro  
476 Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, participou aos membros se  
477 alguém teria dúvida ou sugestão em relação a proposta de redação concernente aos  
478 artigos 188, 196, 197, 201 e 206. **Deliberação:** À unanimidade, pela aprovação da  
479 proposta de redação concernente aos artigos 188, 196, 197, 201 e 206, nos termos da  
480 minuta apresentada pelo G.T.I. Ato contínuo, o Conselheiro Subdefensor Público Geral,  
481 Rafson Saraiva Ximenes, participou aos membros se alguém teria dúvida ou sugestão  
482 em relação a proposta de redação concernente ao artigo 209. A Conselheira Cynara  
483 Fernandes Rocha Gomes sugeriu que fosse incluída a expressão “após o trânsito em  
484 ulgado” inciso V do artigo 209. O Conselheiro Daniel Nicory do Prado sugere que seja





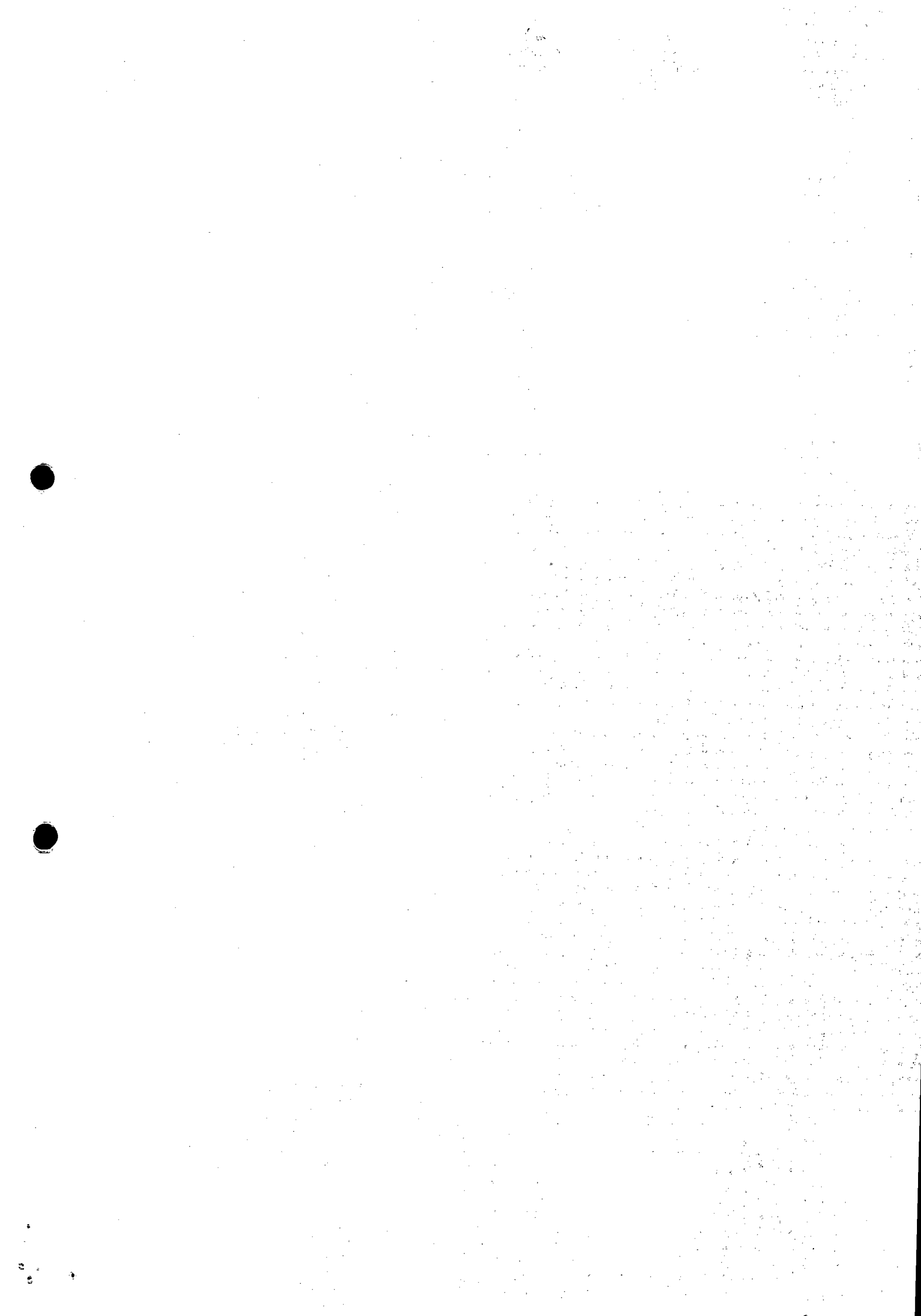
Defensoria Pública  
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

### ATA DA 168ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

485 revogado o inciso VI do artigo em apreço. A Conselheira Rosane de Melo Assunção  
486 sugere que seja revogado o inciso VII do artigo 209. Deliberação: À unanimidade, pela  
487 aprovação da proposta de redação concernente ao inciso V, do artigo 209, nos termos  
488 retro destacados, e pela revogação dos incisos VI e VII. Ato contínuo, o Conselheiro  
489 Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, participou aos membros se  
490 alguém teria dúvida ou sugestão em relação a proposta de redação concernente ao  
491 artigo 217, inciso I e pela retirada da revogação do inciso II do mesmo artigo. Todos os  
492 membros responderam negativamente. Deliberação: À unanimidade, pela aprovação  
493 da proposta de redação concernente ao inciso I do artigo 217, nos seguintes termos: "I  
494 - em 01 (um) ano, para as infrações puníveis com a pena de advertência ou censura"; e  
495 pela retirada da revogação do inciso II do artigo em apreço. Ato contínuo, o Conselheiro  
496 Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, participou aos membros se  
497 alguém teria dúvida ou sugestão em relação a proposta de redação concernente ao  
498 artigo 222. Todos os membros responderam negativamente. Deliberação: À  
499 unanimidade, pela aprovação da proposta de redação concernente ao artigo 222, nos  
500 seguintes termos: "No processo administrativo fica assegurado aos Defensores  
501 Públicos e servidores o exercício da ampla defesa pessoal e técnica, por advogado ou  
502 defensor, que será intimado dos atos e termos do procedimento". Ato contínuo, o  
503 Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, participou aos  
504 membros se alguém teria dúvida ou sugestão em relação a proposta de redação  
505 concernente ao artigo 228. O Conselheiro Daniel Nicory do Prado sugeriu que no § 1º  
506 constasse os seguintes termos: "salvo se o sindicato pertencer a Instância Superior".  
507 Deliberação: À unanimidade, pela aprovação da proposta de redação concernente ao  
508 artigo 222, nos seguintes termos: "Art. 228 - A sindicância será processada na  
509 Corregedoria Geral, mediante Comissão formada por 02 (dois) Defensores Públicos  
510 estáveis, designados pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública, o qual a presidirá  
511 na qualidade de autoridade sindicante. § 1º. O Corregedor-Geral poderá delegar as  
512 funções de autoridade sindicante ao Subcorregedor, salvo se o sindicato pertencer a  
513 Instância Superior". Ato contínuo, o Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson  
514 Saraiva Ximenes, participou aos membros se alguém teria dúvida ou sugestão em  
515 relação a proposta de redação concernente aos artigos 230, 231, 232, 234, 245 e 258.  
516 Todos os membros responderam negativamente. Deliberação: À unanimidade, pela  
517 aprovação de redação concernente aos artigos 230, 231, 232, 234, 245 e 258 nos  
518 termos da proposta formulada pelo G.T.I. O Presidente do CS consignou que dado o  
519 adiantado da hora as propostas seguintes serão examinadas na ocasião da próxima  
520 sessão extraordinária a ser oportunamente designada. Item 02 - Processo nº  
521 1224150018799, Cons. relatora Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira, autor:  
522 Eduardo Stoppa Correia Dantas, assunto: suspensão da Resolução nº 003/2014  
523 concernente aos critérios objetivos para presunção e comprovação da hipossuficiência.  
524 O Presidente do CS consignou que dado o adiantado da hora o processo em apreço  
525 será examinado na sessão seguinte. Deliberação: Prejudicado. Item 03 - Processo nº  
526 1224150020645, Cons. relator, Gil Braga de Castro Silva, autor: Camila Pinto  
527 Berenguer, assunto: solicitação de criação de Unidade Defensorial/ 3º DP do JECRIM.  
528 O Presidente do CS consignou que dado o adiantado da hora o processo em apreço







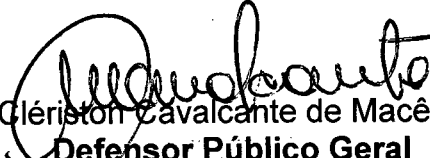
**Defensoria Pública  
BAHIA**

Instituição essencial à Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

**ATA DA 168ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

529 será examinado na sessão seguinte. **Deliberação:** Prejudicado. Nada mais havendo, o  
530 Presidente do CSDPE encerrou a presente sessão e agradeceu a presença de todos. E  
531 eu, ~~Yana de S. Costa~~ Diogo de Castro Costa, Secretário Executivo do CSDPE,  
532 lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, será devidamente  
533 assinada por todos.///////  
534

  
Glérison Cavalcante de Macêdo  
**Defensor Público Geral**  
**Presidente do Conselho Superior**

  
Rafson Saraiva Ximenes  
**Conselheiro Subdefensor Público Geral**

  
Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira  
**Conselheira Corregedora Geral**

  
Cynara Fernandes Rocha Gomes  
**Conselheira Titular**

  
Daniel Nicory do Prado  
**Conselheiro Titular**

  
Deliene Martins de Carvalho  
**Conselheira Titular**

  
Hélia Maria Amorim Santos Barbosa  
**Conselheira Titular**

  
Marcelo dos Santos Rodrigues  
**Conselheiro Titular**

  
Rosane de Melo Assunção  
**Conselheira Titular**

Gilmar Bittencourt Santos Silva  
**Presidente da ADEP/BA, em exercício**

